



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2014



“Altera dispositivos da Resolução 359/2013 que ‘Institui a Gratificação Pecuniária de Alimentação – Vale Alimentação – destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Muriaé.’

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução 359/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Vale Alimentação tem caráter indenizatório, destinando-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, pago diretamente em pecúnia, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.”

Art. 2º - O artigo 6º da Resolução 359/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A gratificação instituída será paga nos seguintes valores:

I – Para o servidor com o salário base até R\$ 1.500,00: R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais);

II – Para o servidor com salário base acima de R\$ 1.500,00: R\$ 100,00(cem reais).”



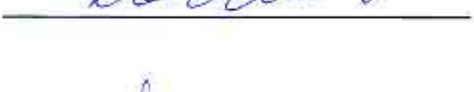
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2014, revogando, ainda, todas as disposições contrário.

Câmara Municipal de Muriaé - Plenário João Evangelista Bandeira de Melo

Muriaé, 10 de Fevereiro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 370 / 2014

“Altera dispositivos da Resolução 359/2013 que ‘Institui a Gratificação Pecuniária de Alimentação – Vale Alimentação – destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Muriaé.’”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução 359/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Vale Alimentação tem caráter indenizatório, destinando-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, pago diretamente em pecúnia, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.”

Art. 2º - O artigo 6º da Resolução 359/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A gratificação instituída será paga nos seguintes valores:

I – Para o servidor com o salário base até R\$ 1.500,00: R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais);

II – Para o servidor com salário base acima de R\$ 1.500,00: R\$ 100,00(cem reais).”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2014, revogando todas as disposições contrárias.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Muriaé, 12 de Fevereiro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
PRESIDENTE